Aviso n.º 12447/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Técnico — Topografia e Sistemas de Informação Geográfica

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Entrevista de Avaliação de Competências.

Candidatos admitidos:

Dia 25 de Junho
Luis Miguel Caeiro Nico Ramalho — 9:30 horas
Pedro Miguel Cabrita Guerreiro — 10:00 horas

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia e hora marcada, no Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Évora — Praça de Sertório, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 14 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *(José Ernesto D'Oliveira)*.

303377452

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 12448/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 09 de Fevereiro de 2010, decidi, ao abrigo do disposto na alínea *a*) n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 52-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, não renovar a comissão de serviço do Arq. Joaquim Carlos Vieira Lopes Jordão, como Director de Departamento de Ordenamento do Território, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Mais se torna público que o referido Director exerceu o mencionado cargo, em regime de gestão corrente, desde 09 de Fevereiro de 2010 até 09 de Maio de 2010.

Paços do Concelho de Felgueiras, 04 de Junho de 2010. — O Presidente, *Dr. Inácio Ribeiro*.

303356627

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 12449/2010

Concurso externo de ingresso para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um fiscal municipal

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 08 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão de um Fiscal Municipal, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, cujo posto de trabalho se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — O concurso destina-se ao preenchimento do posto de trabalho posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Ferreira do Zêzere.

4 — Ao concurso será aplicável o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 31 de Dezembro, Lei n.º 12-A/2008, de 31 de Julho e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

5 — A remuneração base prevista para a referida categoria, corresponde ao índice 199, escalão 1 e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para a administração local.

6 — O conteúdo funcional do posto de trabalho a concurso é o seguinte:

Fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; Fiscaliza as obras de urbanização e edificação;

Procede a notificações e embargos; Organiza e fiscaliza feiras e mercados sob jurisdição municipal; Presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua actuação específica; Exerce as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por despacho superior.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e que são:

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

Ter 18 anos completos;

Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos Especiais — os referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12, designadamente 12.º ano de escolaridade e curso especifico ministrado pelo CEFA.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, Praça Dias Ferreira, 2240-341 Ferreira do Zêzere, podendo ser entregues pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal ou remetidas pelo correio com aviso de recepção.

Do requerimento deve constar a identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, n.º fiscal de contribuinte, morada de residência, código postal e telefone), a referência ao concurso a que se candidata e a data do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso.

Os candidatos podem mencionar quaisquer circunstâncias que entendam poder influir na apreciação do seu mérito.

9 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae;*

c) Fotocópia do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão e do cartão de contribuinte;

d) Outros elementos que o candidato entenda referirem como relevantes quanto à apreciação do seu mérito;

e) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — É dispensada a apresentação dos documentos indicados na alínea *e*) do n.º 9, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção:

Prova de conhecimentos gerais, assumindo a forma escrita e revestindo natureza teórica, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98;

Avaliação curricular, destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação académica, formação profissional e experiência profissional;

Entrevista profissional de selecção, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12.1 — A duração da prova de conhecimentos não excederá 90 minutos e versará sobre o seguinte programa:

Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos Municipais e Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9/09;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11/09;
Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores e exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27=2, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12;
Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Decretos-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04/06 e Lei n.º 60/2007, de 04/09.

13 — A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética das classificações obtidas em cada método de selecção, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
14 — O sistema e a formula de classificação final, assim como os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, constam da acta da reunião do júri, sendo facultada aos candidatos que a solicitarem.
15 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão notificadas aos concorrentes através de alguma das formas previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.
16 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Elisabete Cotrim Gonçalves da Silva, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos.
Vogais efectivos: Isabel Maria da Conceição Ribeiro Nunes, Coordenadora Técnica;
José Simões da Silva, Coordenador Técnico.
Vigais Suplentes: Fernanda Maria Antunes Caldeira Ideias, Técnica Superior;
Dr.ª Carla Marisa da Costa Pires de Moura, Técnica Superior.
Dr.ª Vera Lúcia da Silva Alves, Técnica Superior.

Ferreira do Zêzere, Recursos Humanos da Câmara Municipal, 08 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores.*

303353313

Aviso (extracto) n.º 12450/2010

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000 de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 07 de Agosto, que a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere deliberou, em reunião realizada em 30 de Abril de 2010, aprovar alteração ao Plano Director Municipal de Ferreira do Zêzere, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 175/95 de 12 de Outubro publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B em 20 de Dezembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 180/2003 de 06 de Novembro publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B em 24 de Novembro de 2003 e pelo Aviso n.º 13414/2009 de 22 de Julho publicado no *Diário da República,* 2.ª série em 29 de Julho de 2009.
Esta alteração enquadra-se nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000 de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 07 de Agosto e, por força dos números 7 e 8 da Resolução de Concelho de Ministros n.º 64-A/2009, de 25 de Junho, publicada na 1.ª série do *Diário da República* em 06 de Agosto de 2009, altera os artigos 44.º, 45.º, 47.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º e 54.º do regulamento, cuja nova redacção se anexa e passa a vigorar.

Ferreira do Zêzere, 14 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores.*

Áreas de Reserva Agrícola Nacional

Artigo 44.º

Condicionamentos

1 — Quando, nos termos da lei, forem autorizadas obras com finalidade exclusivamente agrícola, designadamente abrigos fixos ou móveis, a construção ficará sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) A área mínima da parcela onde seja admitida a edificação é de 5000 m^2;
b) O índice de implantação aplicado à área da exploração é de 0,03, podendo ser superior, em situações tecnicamente justificáveis;
c) A superfície máxima de pavimentos é de 150 m^2;
d) O número máximo de pisos é de um;
e) A altura máxima das construções, medida da cota de soleira ao beirado, é de 6 m, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais, desde que tecnicamente justificada;
f) As novas construções ou os novos abrigos deverão ser implantadas numa faixa medida para além das zonas *non aedificandi* consignadas no capítulo *IV*, com a profundidade máxima de 20 m;
g) Qualquer excepção ao previsto na alínea anterior deve ser previamente justificada;
h) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficarão a cargo dos interessados, a menos que financiem a extensão das redes públicas e se esta for também autorizada;
i) Estas edificações só serão permitidas caso não afectem negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico quer do da sua utilização.

Outras Áreas Agrícolas

Artigo 45.º

Caracterização e condicionamentos

1 — Nestas áreas o destaque de parcelas respeitará as áreas mínimas fixadas no regime da unidade mínima de cultura, de acordo com a legislação em vigor.
2 — O destaque tem de assegurar um corredor de acesso à área sobrante com uma largura mínima de 4 m.
3 — A Câmara Municipal pode autorizar a edificação nestas áreas nas condições seguintes:

a) Instalações de apoio às actividades agrícolas do prédio em que se localizam, desde que devidamente justificadas;
b) Equipamentos de interesse municipal, nomeadamente os destinados a actividades para fins turísticos;
c) Unidades industriais isoladas, em parcela mínima de 5000 m^2, com construção condicionada, nos termos do artigo 76.º do presente Regulamento;

4 — As edificações referidas na alínea *b*) do número anterior, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais, desde que tecnicamente justificadas, ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Índice de implantação aplicado à área de exploração — 0,10;
b) Superfície máxima de pavimento — 150 m^2;
c) Número máximo de pisos — 2;
d) Altura máxima das construções, medida da cota de soleira ao beirado — 6 m.

5 — Nos termos estabelecidos no PROTOVT, pode ser autorizada habitação em parcela igual ou superior a 4 ha, com os condicionamentos estabelecidos no n.º 4 deste artigo e também com os seguintes:

a) O requerente seja agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação;
b) Não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativas de localização para a habitação do agricultor;
c) A verificação dos dois requisitos anteriores seja comprovada por declaração do requerente e confirmada por declarações passadas pelos serviços públicos competentes;
d) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente.

6 — O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónoma cuja construção e manutenção ficarão a cargo dos interessados, a menos que financiem a extensão das redes públicas e se esta for também autorizada.
7 — Estas edificações só poderão ser permitidas caso não afectem negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico quer do da sua utilização.